



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 574 / 2015.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 553/2014, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 97.790,00 (noventa e sete mil, setecentos e noventa reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.02 – Ensino Infantil	
619 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
12.365.0006.2.009 – Material de Consumo	R\$ 26.240,00
620 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
12.365.0006.2.010 – Material de Consumo	R\$ 71.550,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada, por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.03 – Ensino Fundamental	
72 – 3.3.90.30.00 – 05.220.01	
12.361.0006.2.008 – Material de Consumo	R\$ 41.790,00
76 – 3.3.90.39.00 – 05.220.01	
12.361.006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 56.000,00

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Abril de 2015.

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 574/2015,
fls. 02, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 24/04/2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal